

## EDITAL

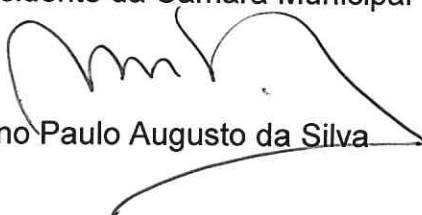
Nuno Paulo Augusto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Avis:

Torna público, para os fins previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do RJAL, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que, por seu despacho de 22 de outubro de 2021, anexo, delegou e subdelegou competências nos Senhores Vereadores.

Para conhecimento geral, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Município de Avis, 25 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



Nuno Paulo Augusto da Silva

## DESPACHO

### DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A delegação e subdelegação de competências constituem um mecanismo privilegiado de desconcentração administrativa com vista a melhorar a eficácia, a eficiência e a transparência da Administração Pública, agilizando e flexibilizando os diferentes serviços municipais, de forma a melhor responder às necessidades e expectativas comunitárias, através da obtenção de níveis de qualidade cada vez mais elevados na prestação de serviços à comunidade.

Considerando a constituição do novo executivo do Município de Avis, que decorreu do ato eleitoral do dia 26 de setembro de 2021;

Considerando a delegação de competências da Câmara Municipal de Avis no seu Presidente, efetuada através da deliberação tomada na reunião realizada no dia 20 de setembro de 2021;

Atendendo ao disposto na alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua última redação, considera-se vantajoso proceder à delegação e subdelegação de competências nos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Avis em regime de tempo inteiro;

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º, do RJAL, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, tendo ainda em atenção o disposto nos artigos 36.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e considerando as delegações de competências efetuadas pela Câmara Municipal no seu Presidente, através da deliberação de 20 de outubro de 2021, delego nos Senhores Vereadores, a seguir mencionados, as minhas competências próprias e subdelego as que me estão delegadas para a prática dos atos administrativos e de gestão, no âmbito das respetivas funções, nos termos seguintes:

**Nos Vereadores, no âmbito das respetivas funções:**

**1 – Delego as seguintes competências:**

**1.1. No âmbito do RJAL, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:**

- Execução das deliberações camarárias e coordenação da atividade do serviço da área da respetiva função (alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º);
- Assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos que constituam decorrências das funções que lhes estão atribuídas (alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º);
- Modificar ou revogar atos praticados pelos trabalhadores do Município, da área das respetivas funções (alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º);
- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das respetivas funções, sempre que, para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal (alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º).

**2 – Subdelego as seguintes competências:**

**2.1. No âmbito do RJAL, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:**

- Executar as Demonstrações Orçamentais aprovadas na área das suas funções (alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º);
- Gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no Património Municipal ou colocados, por lei sob a administração municipal, no âmbito das respetivas funções (alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º);
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central (alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º).

**Vereadora Inês Filipe Pereira da Fonseca**

**1 – Delego as seguintes competências:**

**1.1. No âmbito do RJAL, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:**

- Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos às respetivas funções (alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º);
- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação, na área da respetiva função (alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º).

**2 – Subdelego as seguintes competências:**

**2.1. No âmbito do RJAL, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:**

- Assegurar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município (alínea t, 1.ª parte do n.º 1 do artigo 33.º);
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, no âmbito das respetivas funções (alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º);
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município (alínea zz) do n.º 1 do artigo 33.º);
- Gestão e funcionamento decorrentes do abastecimento de água e saneamento básico, exercendo as competências necessárias nas respetivas matérias (alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º - parte).

**2.2. No âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação:**

- Apreciar e decidir tudo o que se relaciona com os licenciamentos previstos no Decreto Lei n.º 310/2002, na sua atual redação (artigo 3.º).

**2.3. Praticar os seguintes atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação:**

- As competências previstas nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 5.º;
- Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 7.º, n.ºs 2 e 4;
- Aprovar a Informação Prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14.º a 17.º;
- Apreciação dos projetos de obras de edificação, de acordo com o disposto no artigo 20.º;
- A deliberação final sobre os pedidos de licenciamento previstos no artigo 23.º, à exceção das alíneas a) e b) do n.º 1;
- Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 65.º, n.º 3;
- A fixação das condições a observar na execução das obras de edificação, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º;
- Fixação do prazo para a conclusão das obras de edificação, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º;
- Notificação da realização da vistoria, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º;

- Determinar a execução de obras de conservação, no cumprimento da previsão n.º 2 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos do n.º 1 do artigo 90.º;
- Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos dos artigos 107.º e 108.º, de acordo com a competência prevista no n.º 3 do artigo 105.º;
- Autorizar o pagamento fracionado de taxas, de acordo com o n.º 2 do artigo 117.º.

**Vereadora Salomé Nobre Marques Guilhermino**

**1 – Delego as seguintes competências:**

**1.1. No âmbito do RJAL, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:**

- Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos às respetivas funções (alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º);
- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação, na área da respetiva função (alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º).

**2 – Subdelego as seguintes competências:**

**2.1. No âmbito do RJAL, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:**

- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º);
- Organizar e gerir os transportes escolares, (alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º);
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável (alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º);
- Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º);



- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, no âmbito das respetivas funções (alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º).

De acordo com o estabelecido no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, autorizo as Senhoras Vereadoras acima identificadas a subdelegarem as competências objeto do presente despacho nos respetivos dirigentes dos Serviços, nos limites definidos pelo artigo 38.º, do RJAL, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Avis, 22 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara

Nuno Paulo Augusto da Silva